



EMENDA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 560, DE 2019

(Da Senhora Deputada JÚLIA LUCY)

Altera a Lei no 6.168, de 3 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei no 6.168, de 2018, os artigos 4º e 5º com as seguintes redações, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 4º Fica assegurado às pessoas de baixa renda que habitam Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS o direito de serem cadastradas, a qualquer tempo, enquanto beneficiárias de Programa de Regularização Fundiária de Habitação de Interesse Social, observados os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021.

Art. 5º O órgão responsável pelo cadastramento dos moradores de imóveis em processo de regularização expedirá, sempre que solicitado, comprovante de residência provisório, até o registro definitivo do parcelamento junto ao ofício de imóveis. "

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei – PL nº 560, de 2019 altera a Lei no 6.168, de 3 de julho de 2018, que dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal. Estabelece o direito de cadastramento de pessoas de baixa renda, que habitam ARIS, em programa habitacional a qualquer tempo; e a aquisição de um comprovante de residência provisório.

Os artigos 126 e 127 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT dispõe que as Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/01), e terão prioridade no processo de regularização fundiária promovida pelo Poder Público, que deve ser acompanhado pela implantação de infraestrutura urbana.

Entre as diretrizes do Estatuto da Cidade consta a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais. Desse modo, toda alteração legislativa que facilite a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda deve ser considerada bem-vinda.

Ao pretender aperfeiçoar a Lei nº 6.168, de 3 de julho de 2018, que "Dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal", o projeto de Lei procura dar maior efetividade à Lei Distrital 3.877/2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal, bem como atender aos princípios e diretrizes do Estatuto da Cidade.

A Regularização de Interesse Social - ARIS deve ter prioridade no processo de regularização fundiária promovida pelo Poder Público. Para tanto, é necessária maior participação da população beneficiária.

Deputada JÚLIA LUCY
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/02/2022, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0690434** Código CRC: **ABF800F2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00024807/2021-42

0690434v2